



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 50890/2024/MF

Brasília, 21 de Agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 177, de 24.07.2024, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1854/2024, de autoria do Deputado Marcelo Queiroz, que solicita “informações ao Ministro da Fazenda, Sr. Fernando Haddad, acerca da estimativa do aumento de despesa que decorreria da aprovação do Projeto de Lei nº 1.165/2023”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Parlamentar, o Ofício 50685, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 21/08/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44315606** e o código CRC **08A7F9BB**.

**Nota Cetad/Coest nº 122, 09 de agosto de 2024.****Interessado:** Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.**Assunto:** Impacto do Projeto de Lei nº 1.165, de 2023.*Processo SEI nº: 19995.005616/2024-25***SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo responder ao Requerimento Interno da Câmara dos Deputados nº 1.854/2024, de autoria do Deputado Marcelo Queiroz (PROGRESSISTAS-RJ), encaminhado em 31 de julho de 2024 pela Assessoria de Acompanhamento Legislativo – ASLEG que solicitou a este Centro de Estudos a análise do RIC nº 1.854/2024.
2. Cabe destacar que as análises deste Centro de Estudos são essencialmente voltadas para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.

ANÁLISE

3. O teor do Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados nº 1.854/2024, que cabe a este Centro de Estudos, em que são solicitadas informações ao Ministro de Estado da Fazenda a respeito do Projeto de Lei nº 1.165, de 2023, encontra-se transcrito abaixo:

“Solicitação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro nos exercícios de 2025, 2026 e 2027 que decorreria da aprovação do Projeto de Lei nº 1.165 de 2023.”

4. O Projeto de Lei nº 1.165, de 2023, em análise busca permitir a dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas dos pagamentos efetuados com a aquisição, o treinamento, a alimentação, a acomodação e despesas veterinárias de cão-guia.
5. O texto do PL 1.165/2023, encontra-se transcrito abaixo:

“O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Física dos pagamentos efetuados com a aquisição, o treinamento, a alimentação, a acomodação e despesas veterinárias de cão-guia.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art.8º

.....

II –

k) os pagamentos efetuados no ano-calendário com a aquisição, treinamento, alimentação, acomodação e despesas veterinárias de cão-guia para auxiliar o contribuinte ou seu dependente com deficiência visual, física, intelectual ou sensorial em suas atividades cotidianas, limitado ao valor total anual de:

1.R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os pagamentos efetuados com a aquisição do cão-guia;

2. R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para os pagamentos efetuados com o treinamento, alimentação, a acomodação e as despesas veterinárias do cão guia.

.....

§ 5º A dedução de que trata o item 1 da alínea k do inciso II do art. 8º somente poderá ocorrer a cada cinco anos-calendário, prazo esse que poderá ser reduzido no caso de comprovado falecimento do cão-guia anteriormente adquirido." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício subsequente ao de sua publicação.

6. A alteração sugerida possui potencial para afetar a arrecadação de receitas tributárias.

METODOLOGIA

7. As estimativas foram feitas adotando como 200 a quantidade de cães-guia e uma média anual de 43,2 cães adquiridos.

8. A estimativa do item 1 da alínea k do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, foi feita multiplicando a quantidade de cães-guia por R\$ 10.000,00 e sobre o resultado aplicou-se a última alíquota do IRPF (27,5%), obtendo-se a estimativa de renúncia.

9. A estimativa do item 2 da alínea k do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, foi feita multiplicando a média anual de cães adquiridos por R\$ 1.500,00 e sobre o resultado aplicou-se a última alíquota do IRPF (27,5%), obtendo-se a estimativa de renúncia.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

10. A aplicação da metodologia descrita acima resultou em uma estimativa de impacto negativo (renúncia fiscal) de **R\$ 237,73 mil** em 2025, de **R\$ 255,25 mil** em 2026 e de **R\$ 272,08 mil** em 2027, conforme tabela abaixo:

	Em R\$		
	2025	2026	2027
Aquisição do cão guia	140.297,43	150.638,24	160.574,07
Despesas com cão guia	97.428,77	104.609,89	111.509,77
Total	237.726,20	255.248,13	272.083,85

CONCLUSÃO

11. A estimativa de impacto calculada levou em conta o fato de que a quantidade de cães-guia existentes hoje no país não será significativamente alterada em decorrência da medida, em virtude do tempo e das etapas necessárias para que um cão-guia esteja ‘pronto’ para entrar em atividade. Tampouco foram levadas em consideração eventuais malversações no uso do benefício, que exigirá uma rígida fiscalização.

12. Para fins de cumprimento do disposto no art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em conformidade com o disposto no art. 135 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO 2024, haverá impacto orçamento-financeiro da ordem apresentada no item **10** acima, sendo que os montantes descritos implicam renúncia de receitas, nos termos do art. 14, da LC nº 101, de 2000, e devem ser consideradas nas projeções que acompanharam o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2025.

13. Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

Assinatura digital
PEDRO PAULO KURAMOTO
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador da COEST

Assinatura digital
IRAILSON CALADO SANTANA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Dados e Estatísticas

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador de Estudos Tributários e Aduaneiros

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 13/08/2024 16:50:13 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 13/08/2024 16:50:13 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 09/08/2024 16:45:45 por IRAILSON CALADO SANTANA, Documento assinado digitalmente em 09/08/2024 15:14:25 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 09/08/2024 14:08:57 por PEDRO PAULO KURAMOTO.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 13/08/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP13.0824.16504.0OVI

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
C1EB5E453D4132790A08C1C96136CBCD4825FDAEC74DD30267F813743175E7FD**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 50685/2024/MF

Brasília, 14 de agosto de 2024.

Ao Senhor
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa
Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Análise do Requerimento de Informações nº 1854, de 2024, que requer informações ao Ministro da Fazenda, Sr. Fernando Haddad, acerca da estimativa do aumento de despesa que decorreria da aprovação do Projeto de Lei nº 1.165/2023.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.005616/2024-25.

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 122 (44291858), de 9 de agosto de 2024, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ADRIANA GOMES REGO

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Gomes Rêgo, Secretário(a) Especial Substituto(a)**, em 14/08/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44292467** e
o código CRC **2310C290**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2710 - e-mail gabrfb.df@rbf.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.005616/2024-25.

SEI nº 44292467